

INTERESSADA: SçOSMP

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO – PB E ENQUADRAMENTO
DE DESPESA

PARECER: 822/NAJ/2019

Apresenta-se a exame, conforme artigo 7º, § 2º inciso I, e artigo 38, § único, da Lei 8.666/93 e alterações, c/c artigo 9º, incisos I e II, e § 2º do Decreto 5.450/05, de 31/05/05, o artigo 8º, incisos I e II, do Decreto 3.555, de 08/08/2000, o Projeto Básico – PB e anexos, correspondente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Jaruru/RO, de acordo com as especificações e serviços inseridos na planilha orçamentária e demais anexos que acompanham este Projeto Básico – PB (fls. 34/42 e 65/117 ou docs 5 e 28).

Impulsionado o feito por meio do MEMO n. 16, de 21/06/2018 - SçEP (fl. 01 ou doc 01), instruíram os autos de PB e anexos (fls. 2/42 ou docs 02/05), porém os autos foram sobrestados no exercício anterior por não haver disponibilidade orçamentária (fls. 45/54 ou docs 08 a 16).

No presente exercício, impulsionaram o feito novamente (fls. 55/56 ou docs 17/18), tendo a SOF informado não haver disponibilidade orçamentária (fl. 58 ou doc 21) e o Diretor da DG determinado retorno ao setor financeiro para verificar eventual sobra orçamentária (fl. 59 ou doc 22).

Neste ínterim, a fim de agilizar os procedimentos necessários, o Coordenador de Licitações e Contratos informou que o processo irá tramitar até à aprovação do Edital ficando sobrestado aguardando a disponibilidade orçamentária e autorização presidencial para execução do certame (fl. 61 ou doc 26).

Em razão disso, foram juntados nos autos o PB e anexos (fls. 65/117 ou doc 28), o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 118/120 ou doc 29), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 121/130 ou doc 30) e o Mapa de Risco (fls. 131/133 ou doc 31).

Este setor consultou novamente sobre a disponibilidade orçamentária (fl. 135 ou doc 33), porém o servidor Rodrigo Araújo da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos repetiu a informação quanto à tramitação dos autos até à aprovação do edital ficando sobrestado até à disponibilidade orçamentária e à autorização presidencial a fim de realizar o certame (fl. 136 ou doc 34).

É o relatório.

Registramos que a análise desta matéria limita-se ao conteúdo estritamente jurídico por este setor, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do setor técnico informar com segurança se há necessidade da prestação dos serviços, os valores da planilha de custos, a fonte de pesquisa e a verificação da compatibilidade de preços de mercado, conforme parágrafo único do artigo 2º da Portaria GP n. 910, de 13/5/16.

A motivação da contratação consta no Memorando inicial dos autos e no item 2 do PB, tendo como fonte de pesquisa a tabela do SINAPI –

item 13.01 do PB (fls. 73/74 ou doc 28), em atendimento a Portaria GP n. 910, de 13/5/2016, que regulamentou este assunto no âmbito deste Tribunal.

Sob análise a parte jurídica do PB e Anexos (fls. 65/117 ou doc 28), com exceção à parte técnica e ao valor estimado que não são de competência desse setor, percebemos que está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação, condicionando em primeiro lugar a disponibilidade orçamentária e, posteriormente, no momento da confecção da minuta editalícia, as seguintes retificações:

I - verificar a possibilidade de corrigir o item 10 do PB conforme a seguir (fl. 71 ou doc 28):

“A vigência da contratação iniciará da assinatura do contrato até à quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados.”

II – verificar a possibilidade de corrigir o item 01.01 da planilha de custos - anexo do TR, onde se lê CREA-AC, leia-se CREA-RO (fl. 111);

III - observar que a minuta editalícia deve ser instruída do PB e anexos (fls. 65/117 ou doc 28) mais as fotos acostadas anteriormente às fls. 34/42 ou doc 5.

Sob exames o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 118/120 ou doc 29), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 121/130 ou doc 30) e o Mapa de Risco (fls. 131/133 ou doc 31), apenas sugerimos atualização da data na parte final do DOD (fl. 120) e a retificação do item 6 do ETP conforme observação no item I acima por se tratar do mesmo assunto (fl. 124).

Quanto à modalidade licitatória adequada, por se tratar o objeto serviço de engenharia comum cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, sugerimos a modalidade “Pregão” previsão na Lei 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO, disciplinado no Decreto 5.450, de 31/5/05, no valor de R\$ 256.593,91, conforme item 13.02 do TR (fl. 76 ou doc 28) e planilha discriminatória de custos com base em pesquisa no SINAPI (fls. 111/115 ou doc 28).

Sugerimos a autoridade superior analisar a motivação da inicial dos autos (fl. 1 ou doc 01), verificar a oportunidade e conveniência do ato e decidir pela autorização ou não da contratação, conforme enquadramento acima, devendo ratificar a indicação do fiscal e substituto citados no item 15 do TR (fl. 78 ou doc 28), em razão da competência citada no artigo 11 da Portaria GP n. 0001, de 2/01/2019, com publicação no dia 3/1/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 14 de maio de 2019.

Oswaldo Silva
Chefe do NAJ

Austenez Sales de Barros
Membro do NAJ